

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1426 /2015

Tipifica como crime o exercício ilegal das profissões de saúde de nível superior.

Autor: DEPUTADO MARA GABRILLI

Relator: DEPUTADO WADIH DAMOUS

PARECER

(Do Sr. Deputado WADIH DAMOUS)

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Mara Grabilli que pretende tipificar o exercício ilegal das profissões de saúde de nível superior, quais sejam: médico, odontólogo, farmacêutico, assistente social, biólogo, biomédico, profissional de educação física, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico veterinário, nutricionista, psicólogo ou terapeuta ocupacional.

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. E tramita sob o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO

Sob o prisma da constitucionalidade formal, observou-se que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes estabelecidos pela Constituição da República de 1988 em seus art. 22 e 61.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto também está em consonância com os dispositivos constitucionais. O projeto de lei em questão pretende preservar os valores constitucionais do direito à vida, à saúde e à integridade física e mental dos seres humanos e animais atendidos por essas pessoas.

O art. 5º, XIII da Constituição Federal, que dispõe ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, é norma de eficácia contida e, portanto, admite que as leis infraconstitucionais limitem a sua abrangência.

Dessa forma, é constitucional a resolução do Conselho Nacional de Saúde que regulamenta o exercício das profissões da área de saúde, e o projeto de lei que criminaliza a conduta de exercer essas profissões sem observância aos requisitos estabelecidos.

Ressalta-se, inclusive, que atualmente o Código Penal já tipifica o exercício ilegal de medicina, arte dentária ou farmacêutica, de forma que o projeto de lei apenas amplia essa tipificação para outras profissões também da área de saúde.

Apesar de acreditar e defender que a criminalização e o encarceramento não são as medidas idôneas para reprimir a prática de muitas condutas, nesse caso parece ser a solução adequada, tendo em vista a relevância dos bens jurídicos protegidos pelo tipo penal, quais sejam: a vida, a saúde e a integridade física e mental das pessoas e animais que se sujeitam aos cuidados desses profissionais.

Pacientes que possam vir a ser atendidos por pessoas sem a qualificação necessária para o exercício da profissão estarão expostas a riscos reais. Razão pela qual sou favorável à aprovação do projeto de lei em análise.

Quanto à juridicidade, o projeto está em consonância com os princípios e as formas do direito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa o disposto nas Lei Complementar nº 95/98 e seu Decreto Regulamentador nº 4.176/2002.

Dessa forma, por todo o exposto, voto pela constitucionalidade formal e material, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1426/2015.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

DEPUTADO WADIH DAMOUS